



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

LEI MUNICIPAL Nº 923/2021 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Publicado
No Oficial nº 17
mural 17/11/2021
José de Lima

**PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DO ART. 1º DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 043/2002**

Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias do executivo municipal, agentes políticos e agentes público do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal Fagner Ferreira Veiga, no uso das minhas atribuições que me são conferidas pelo atr. 65, IV da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 14 de abril de 1990, sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

Da Instituição das Diárias e da Motivação

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais a concessão de diárias ao Prefeito, vice-prefeito, agentes políticos e agentes públicos, para o custeio de despesas de viagens para fora do Município, sempre que o interesse público o exigir, nos seguintes casos:

- I** – Para participar de reuniões, com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para tratar de assuntos de interesse do Município;
- II** – Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos, conferência e similares, com o objetivo de ampliar conhecimento, para aperfeiçoamento, aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções, desde que o afastamento seja do interesse da coletividade;
- III** – Para representar o Chefe do Executivo Municipal mediante delegação, em quaisquer compromissos de interesse da Administração Municipal;
- IV** – Para comparecer no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ou qualquer repartição pública ou privada de interesse da municipalidade;
- V** – Para comparecer perante a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, lideranças políticas estadual ou federal, Câmaras Municipais e outros órgãos públicos, a fim de obter suporte referente a matérias legislativas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

emendas parlamentares, obtenção de recursos e informações sobre procedimentos pertinentes à gestão pública.

VI – Para comparecer em empresas e Institutos de consultoria ou em reuniões com especialistas em matérias técnicas que sejam do interesse da Administração;

VII – Para representar o Executivo Municipal no exterior, mediante prévia designação pelo Chefe do Executivo;

VII – Para representar o Município em quaisquer assuntos de interesse da coletividade.

Art. 2º – A percepção de diárias de viagens terá caráter eventual e transitório, vedado o pagamento habitual dessa parcela indenizatória, salvo motivo justificado.

CAPÍTULO II

Da Concessão das Diárias

Art. 3º – Os agentes políticos e agentes públicos do Poder Executivo Municipal que se deslocarem da sede do Município de Pedra Dourada, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus à percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação e hospedagens.

§ 1º – Agente político é todo aquele investido em seu cargo por meio de eleição, nomeação ou designação, cuja competência advém da própria Lei, sendo o Chefe de Poder Executivo, Secretários Municipais, os quais não se sujeitam ao processo administrativo disciplinar.

§ 2º - Considera-se agente público, para os efeitos desta Lei, quem, embora transitoriamente com ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública no Executivo Municipal.

Art. 4º – A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Único – As despesas de viagens serão feitas por meio de rubrica própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Art. 5º – A competência para autorizar a concessão de diárias é do Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Departamentos e as respectivas chefias imediatas do servidor, ou a quem for delegada a atribuição.

Parágrafo Único – A competência do Chefe do Executivo é absoluta em relação aos demais agentes, podendo, para tanto delegar atribuição a quem melhor aprover, quando o beneficiado pelas diárias for o próprio agente político ou público, não havendo delegação específica caberá ao Secretário de Finanças a competência prevista no *caput* deste artigo.

Art. 6º – O ato concessivo de diárias será específico para cada caso e indicará de forma sucinta o nome do beneficiário, o destino da viagem, a motivação, o período de duração do afastamento e os valores das diárias concedidas.

CAPÍTULO III

Do Valor das Diárias

Art. 7º – Não haverá limites máximos de diárias de viagens a serem concedidas aos agentes políticos ou aos agentes públicos, que compõem o Poder Executivo Municipal, entretanto, se ultrapassado o valor da remuneração e do subsídio do beneficiado, deverá ser comprovada a necessidade que o interesse público exigir, por meio de justificativa escrita.

Parágrafo Único – As justificativas de que trata o artigo será dirigida ao superior imediato, qual submeterá à apreciação do Chefe do Executivo ou a quem for delegada a atribuição, que avaliará o interesse público, com arrimo nos princípios da razoabilidade e economicidade.

Art. 8º – O valor da diária em território nacional será fixado por quilometro e regulamentado por Decreto.

Parágrafo Único - Na hipótese de viagem para o exterior, o valor da diária será fixado e regulamentado por Decreto.

CAPÍTULO IV

Da Solicitação das Diárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Art. 9º – Sempre que possível, a solicitação de diária deverá ser requisitada em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, salvo motivo justificado e aceito pela administração municipal.

Parágrafo Único – A concessão de diárias está condicionada ao requerimento prévio do beneficiário e autorização expressa do seu superior imediato, que avaliará a conveniência e oportunidade, bem como a disponibilidade financeira.

CAPÍTULO V

Do Pagamento das Diárias

Art. 10 – Sempre que possível o pagamento de diárias será precedido de empenho prévio e deverá ser efetuado mediante regime de adiantamento.

Parágrafo único – Não se aplica ao previsto no artigo quando a autoridade beneficiária tratar-se do Chefe do Poder Executivo, em razão das peculiaridades do cargo.

Art. 11 – Deverão ser formalizados processos simplificados para a concessão de diárias, instruídos, ao menos, com os documentos e informações a seguir indicados:

I – formulário preenchido pelo requerente, contendo o local e órgão visitado, a duração, a quantidade e o valor total de diárias, conforme modelo contido no Anexo I, parte integrante desta Lei;

II – relatório sucinto contendo início e fim da viagem;

III – indicação do meio de transporte;

IV – Despacho do pedido;

V – nota de empenho, liquidação e pagamento da despesa firmado pelo beneficiário.

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

Art. 12 – Em todos os casos de recebimento de diárias de viagem previstos nesta Lei, o beneficiário ficará obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede da municipalidade, devendo, para isso, utilizar o formulário próprio, com os comprovantes que possuir, tais como:

I – certificado de participação em congresso ou seminários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.215/0001-07

II – recibo, bilhete de passagem, cartão de embarque, caso o agente político ou agente público tenha viajado com a utilização de transporte público, individual ou coletivo;

III – formulário de controle de utilização do veículo, contendo os horários de saída e de retorno e a quilometragem registrada no odômetro do veículo nos momentos de partida e de chegada, firmado pelo motorista ou pelo próprio agente político ou agente público, no caso de ele próprio ter conduzido o veículo da Municipalidade;

IV – comprovante de hospedagem;

V – declaração expedida pelo órgão público ou organização que efetivamente o agente tenha comparecido ou participado do evento, atestando a presença do agente público;

VI – outros documentos capazes de dar à Administração a segurança de que o deslocamento cumpriu a finalidade para a qual foi autorizado.

§ 1º – No caso de descumprimento do prazo de que trata o *caput* deste artigo, o beneficiário será notificado a fazer a prestação de contas e, persistindo a omissão e vencendo o prazo, as contas deverão ser julgadas não prestadas, imputando-se ao beneficiário a devolução do valor integral que lhe foi concedido.

§ 2º – O beneficiário descumpridor do prazo de que trata o *caput* deste artigo ficará impedido de obter nova diária no decorrer do exercício financeiro, enquanto não regularizada a situação.

Art. 13 – A responsabilidade pelo controle das viagens e das prestações de contas será do solicitante, e caberá ao Prefeito Municipal, ou ao superior hierárquico a proceder com a fiscalização.

Art. 14 – A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com as normas da presente Lei poderá a qualquer momento rever os seus próprios atos, sempre observando a conveniência e oportunidade.

Art. 15 – O Prefeito Municipal poderá delegar a responsabilidade e atribuições de fiscalização à servidores previamente escolhido, por meio de ato normativo próprio.

Art. 16 – As informações relativas às despesas com viagens obedecerá as normas de divulgação própria nos locais de costume, na sede da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 17 – Não será devido o pagamento de diária ao agente público ou agente político quando governo estrangeiro ou organismo internacional, de que o Brasil participe ou com o qual coopere, custear as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 18 – Constitui infração disciplinar, o recebimento de diária sem as observâncias e formalidades legais.

Art. 19 – É vedado o reembolso de despesas decorrentes da utilização de veículo particular, ainda que tal utilização seja a serviço do Executivo Municipal, nos termos do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 39, §4º, da Constituição Federal, salvo por motivo de força maior e na total impossibilidade de deslocamento por meio de viatura do poder público plenamente justificado.

Art. 20 – O Prefeito Municipal, ou a quem for delegada a atribuição, tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 21 – Os casos omissos, bem como, os valores individuais de cada diária e os formulários a serem adotados pelo Executivo serão regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal, que estabelecerá, ainda, os critérios de reajuste dos valores das diárias e demais procedimentos internos.

Art. 22 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais nº. 671/2010, de 05 de março de 2010, nº. 824/2017, de 14 de julho de 2017, nº 893/2020, de 06 de outubro de 2020 e outras disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Dourada/MG, 17 de novembro de 2021.


FAGNER FERREIRA VEIGA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-0

ANEXO I

Solicitação de Diárias

Prefeitura Municipal de Pedra Dourada /MG	Solicitação de Diária	Exercício 2024
		Data:

Nome Servidor (a): AG: C/C: Instituição Financeira	CPF:
Viagens previstas:	
Destino:	
Distância entre Pedra Dourada e destino:	
Meio de Transporte: veículo oficial	Placa:
Objetivo da Viagem:	
Valor solicitado: R\$	
Ass. do Servidor(a)	
Autorização: () Deferido. Valor deferido: R\$ _____ () Indeferido. Justificativa do Indeferimento: _____	
Pedra Dourada, XX de XXX de 2024. _____ Secretário Municipal	